



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## CONTRATO 01/2018

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA E A EMPRESA STELLA & FARIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA EPP, DESTINADO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AUDITORIA NA ÁREA DE TRANSPORTE COLETIVO PARA SUPORTE ÀS ATIVIDADES DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI) 02/2017.**

Entre a **Câmara Municipal de Sorocaba**, C.N.P.J.M.F. n.º 50.333.616/0001-52, com sede nesta cidade à Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes n.º 2945 – Alto da Boa Vista – Sorocaba - SP, denominada simplesmente CÂMARA, neste ato representada por seu Presidente, **Rodrigo Maganhato**, portador do RG n.º 32.294.758-3 e CPF n.º 273.624.018-92, e **Stella & Farias Comércio e Serviços de Tecnologia Ltda EPP**, C.N.P.J. n.º 08.182.970/0001-67, com sede na rua Nevio Borgonovi, n.º 353, Bairro Jardim Pacaembu, na cidade Jundiaí/SP, neste ato representada por **Douglas Aparecido Stella**, portador do R.G. n.º 21.571.098-8 e C.P.F. n.º 137.716.958-80, denominada simplesmente CONTRATADA, é lavrado o presente contrato, nos termos do PREGÃO N.º 26/2017, Lei Federal n.º 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, conforme normas e condições a seguir descritas:

### CLÁUSULA 01 – DO OBJETO

**1.1** – Visa o presente a prestação de serviços técnicos de auditoria na área de transporte coletivo para suporte às atividades da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) 02/2017, conforme as especificações constantes no Anexo II do edital do PREGÃO N.º 26/2017 e proposta apresentada pela contratada.

**1.2** - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme preceitua o Artigo 65 § 1º da Lei Federal n.º 8666/93.

**1.3** – A contratada compromete-se em executar o objeto deste contrato com prioridade de atendimento, tendo em vista o interesse público.

### CLÁUSULA 02 – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

**2.1** - Fazem parte deste contrato o edital do PREGÃO N.º 26/2017 e a proposta da contratada, no que não contrarie este contrato.

### CLÁUSULA 03 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO

**3.1** - A contratada deverá designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, representantes(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do mesmo, informando seus nomes, cargos e formas de contato (telefone, e-mail, endereço).





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**3.1.1** - Através dos representantes designados, a contratada deverá prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Câmara no prazo indicado em notificação.

**3.2** - O serviço deverá ser prestado conforme orientação e determinação do fiscalizador deste contrato.

**3.3** - O objeto deverá ser executado diretamente pela contratada, não podendo ser realizado por terceiros.

**3.4** - O contato entre a Câmara e a contratada será realizado por meio dos números de telefone e fax, do e-mail e endereço informados na proposta, ficando a contratada obrigada a comunicar a alteração dos mesmos, sob pena de aplicação das sanções por inexecução parcial do contrato, sem prejuízo das demais penalidades contratuais e legais.

**3.5** - A contratada será responsável por todas e quaisquer despesas como: materiais, ferramentas, maquinário, mão-de-obra, tributos, transporte, fretes, enfim, todas as despesas necessárias para a execução do objeto, ressalvados os materiais que serão fornecidos pela Câmara.

**3.6** - A contratada deverá escolher e contratar pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, observando, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora, não cabendo transferir a responsabilidade, em hipótese alguma, à Câmara.

**3.7** - A contratada deverá responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, à Câmara ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos das garantias, mesmo expirado o vencimento do contrato.

**3.8** - A contratada compromete-se a não divulgar nenhuma informação sem a expressa autorização da Câmara Municipal de Sorocaba, devendo ainda garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações a que eventualmente possa ter acesso.

## CLÁUSULA 04 – DA GARANTIA

**4.1** - A CÂMARA rejeitará, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com o Contrato.

**4.2** - A contratada é obrigada, mediante notificação desta Câmara, a substituir no prazo indicado, às suas expensas, os produtos que estiverem em desacordo com o exigido em contrato.

**4.3** - A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

## CLÁUSULA 05 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**5.1** - O prazo máximo para efetivação do pagamento será de 10 (dez) dias contados da data de aceite do fiscalizador do contrato quanto ao objeto executado e após a verificação de cumprimento de exigências contratuais, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

**5.1.1** - O prazo máximo para efetivação do pagamento será de 10 (dez) dias, contados da data de liberação da nota fiscal pelo fiscalizador do contrato.

**5.1.2** - O pagamento mencionado no item anterior será feito somente através de conta corrente da contratada, valendo como recibo o comprovante de depósito.

**5.1.3** - Deverá constar do Documento Fiscal: **PREGÃO N.º 26/2017**, bem nome de banco, agência e número de conta corrente.

**5.1.4** - A contagem do prazo de vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a data de liberação e não da data de sua emissão.

**5.1.5** – A contratada deverá emitir notas fiscais distintas ou com campos distintos, para discriminação dos serviços e equipamentos, visando o recolhimento dos respectivos tributos.

**5.2** - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, desconsiderar-se-á a data de vencimento previsto, até que o erro seja corrigido. O pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia útil após a apresentação dos documentos corrigidos.

**5.2.1** - Se o erro for da contratada, o valor do Documento Fiscal não será corrigido entre o período de vencimento previsto e o efetivo pagamento.

**5.3** - A Câmara reserva-se o direito de descontar do valor do Documento Fiscal os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

**5.3.1** – A contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamento, no tempo previsto na art. 78, inciso XV, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**5.4** – Por eventuais atrasos de pagamentos não ocasionados pela contratada, a Câmara realizará a remuneração pelo índice de correção de caderneta de poupança, conforme o art. 1º-F da Lei Federal n.º 9.494, de 1997.

**5.5** – A pessoa jurídica e o empresário individual, prestadores de serviços estabelecidos ou domiciliados em outro Município ou no Distrito Federal, que emitirem nota fiscal de serviço ou outro documento fiscal equivalente, são obrigados a efetuarem inscrição no Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município (CENE), em cumprimento às disposições da Lei Municipal n.º 11.230, de 4 de dezembro de 2015, bem como Instrução Normativa SEF/DFT n. 03, de 11 de agosto de 2017.

## CLÁUSULA 06 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**6.1** – O prazo contratual será de 30 (trinta) dias, contados da data de **01/02/2018**, cujos preços serão fixos e irrevogáveis nesse período.

## CLÁUSULA 07 – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

**7.1** - As despesas com a execução deste contrato correrão por conta da dotação do orçamento vigente, código 01.01.00.3.3.90.39.00.

## CLÁUSULA 08 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES E SANÇÕES

**8.1** – Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

**8.2** – Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, serão aplicadas à contratada as seguintes penalidades, separada ou conjuntamente:

I - Advertência, nos casos de inexecução parcial com consequências de menor gravidade à Câmara Municipal de Sorocaba;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela que der causa, no caso de inexecução parcial;

III – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou reincidência de inexecução parcial;

IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Sorocaba, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o Presidente da Câmara, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**8.3**– Nos termos do art. 86 da Lei 8.666/93, o atraso injustificado na execução da obrigação de serviço, obra ou entrega de materiais, sujeitará a contratada à multa de mora, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado em contrato, na seguinte proporção:

I - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor da parcela que der causa, limitada a incidência a 10 (dez) dias corridos; **ou**

II - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela que der causa, em caso de



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

atraso com período superior ao previsto no inciso anterior;

**8.4** - As multas referidas nesta cláusula não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02, no edital e contrato.

**8.5** - Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Câmara reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

**8.5.1** - Se esta Câmara decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPCA/IBGE.

**8.6** - As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas dos Documentos Fiscais emitidos pela contratada.

**8.7** - Caso a contratada tenha prestado garantia e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no item 8.6.

**8.8** - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da(s) próxima(s) parcela(s) de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros monetários de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**8.9** - Decorrido o prazo determinado para quitação da multa sem o devido recolhimento, a Câmara informará o débito à Dívida Ativa do Município de Sorocaba.

**8.10** - Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste contrato e nas normas legais, realizar-se-á comunicação escrita à contratada e a publicação no órgão de imprensa oficial do Município (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

**8.11** - As penalidades previstas neste edital poderão ser aplicadas ao infrator durante o prazo de garantia técnica ofertada pela contratada, independente do término da vigência contratual.

**8.12** - Para efeito de tempestividade, a manifestação da notificada, quando exigida, deverá ser assinada pelo responsável da contratada, com a devida identificação (nome, CPF e cargo), e apresentada em uma das seguintes formas:

a) Protocolada no setor de Protocolo da Câmara Municipal de Sorocaba, ficando a validade do procedimento condicionada à data e horário emitidos pelo setor.

b) Enviada para o e-mail [licitacoes@camarasorocaba.sp.gov.br](mailto:licitacoes@camarasorocaba.sp.gov.br), ficando a validade do procedimento condicionada à data e horário da confirmação de recebimento pelo servidor público usuário do e-mail citado.

b<sub>1</sub>) Para efeito de comprovação do envio do documento ao e-mail citado, caso houver dúvida, caberá ao remetente apresentar a Confirmação de entrega (garantindo que a



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

mensagem foi entregue ao servidor do e-mail de [licitacoes@camarasorocaba.sp.gov.br](mailto:licitacoes@camarasorocaba.sp.gov.br)) ou a Confirmação de leitura (garantindo que o servidor público usuário do citado e-mail visualizou a mensagem).

c) Enviada por via postal, ficando a validade do procedimento condicionada à data de postagem na agência dos Correios (conforme o §4º, art. 1003, da Lei Federal n.º 13.105, de 16 de março de 2015).

**8.12.1** – O prazo para recebimento da manifestação vencerá às 17:00 do último dia do respectivo período.

## CLÁUSULA 09 - DA RESCISÃO

**9.1** - A rescisão dar-se-á, também, automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, caso ocorra alguma das hipóteses elencadas no Artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**9.2** - A aplicação das penalidades supra não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

## CLÁUSULA 10 - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

**10.1** - Em caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos da CÂMARA, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93 alterada pela Lei Federal 8.883/94, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

## CLÁUSULA 11 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**11.1** - O presente contrato é regido pelas normas da Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.666/93 alterada pela Lei Federal 8.883/94, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

## CLÁUSULA 12 – DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

**12.1** - Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução deste contrato todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas por ocasião do processo licitatório.

## CLÁUSULA 13 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**13.1** - Em conformidade com o art. 67 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, a Câmara designará um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

**13.2** – O fiscal do contrato será responsável por:

- a) Acompanhar a execução do objeto, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato;
- b) Orientar a contratada quanto ao cumprimento do item 4.3 deste contrato;





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- c) Acompanhar o prazo de garantia do serviço, bem como tomar providências necessárias para acioná-la;
- d) Atestar as notas fiscais/faturas;
- e) Quando houver, analisar a solicitação de substituição de marca ofertada em proposta e acatar ou não, o pedido da contratada.

## CLÁUSULA 14 – DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

14.1 - É dado ao presente contrato o valor total de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais).

## CLÁUSULA 15 – DO FORO

15.1 - Elegem o Foro da Comarca de Sorocaba para a solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins e efeitos legais.

Sorocaba, 26 JAN 2018

**RODRIGO MAGANHATO**  
Presidente

  
**DOUGLAS APARECIDO STELLA**  
Stella & Farias Com. Serv. de Tecnologia Ltda

